LEI Nº 2697/2024

DISPÕE SOBRE A REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 74/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jardim Alegre é composto por entidades governamentais e não governamentais de caráter Municipal, Estadual e Federal, ficando cada uma destas regulamentadas pelas normativas correspondentes a cada esfera de governo.

Art. 2º Para fins desta Lei, fica instituída a Rede de Proteção e Atendimento a Criança e ao Adolescente do Município de Jardim Alegre.

§1º - Entende-se por Rede de Proteção e Atendimento a Criança e ao Adolescente do Município de Jardim Alegre, todas as instituições governamentais e não governamentais municipais com caráter de atendimento e proteção a crianças e adolescentes.

§ 2º A Rede de Proteção e Atendimento a Criança e ao Adolescente do Município de Jardim Alegre é vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A Rede de Proteção e Atendimento a Criança e ao Adolescente de Jardim Alegre/PR é composta pelos seguintes segmentos: Colegiado do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Secretaria

Municipal de Educação, Colégios Estaduais, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, entidades não governamentais e afins.

Parágrafo único - É dever de todos os agentes que atuam nestes seguimentos respeitarem os direitos fundamentais da criança e do adolescente, cumprindo com o dever legal nos encaminhamentos e no acompanhamento das situações de violência de acordo com os princípios da ética e sigilo profissional, garantindo a uniformidade das ações entre as instituições formadoras da Rede de proteção e atendimento a criança e ao adolescente de Jardim Alegre/PR.

Art. 4º Os profissionais e os componentes da Rede de Proteção devem primar pelos seguintes princípios no atendimento a criança e ao adolescente, com base nos direitos e garantias fundamentais, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção, em especial os seguintes:

I - receber intervenção precoce, mínima, prioritária, necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento, para fins de proteção e cuidado;

II - Receber intervenção com respeito, dignidade e de forma abrangente;

III - respeito pela intimidade, preservação da imagem e reserva da sua vida privada quando vítima ou testemunha de violência;

IV - Receber informação com base na sua condição de desenvolvimento sobre seus direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

V - Ser ouvido(a) e expressar seus desejos e opiniões, livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos, tendo em conta o contexto

de sua idade e maturidade, assim como também lhe é assegurando o direito de permanecer em silêncio;

VI - Receber atendimento por profissionais qualificados, preparados para receber e atender crianças e adolescentes vítimas de violência, munidos de ética e respeito, livres de julgamentos morais;

VII - ser reparado (a) quando seus direitos forem violados e prevenir a incidência da violência já ocorrida;

VIII - ter o direito fundamental a convivência familiar e comunitária assegurada;

Art. 5° A Rede de Proteção e Atendimento a Criança e ao Adolescente de Jardim Alegre/PR intervirá nas situações de suspeita e violência contra a criança e ao adolescente com a finalidade de:

I - Mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território municipal;

II - Prevenir os atos de violência contra a criança e o adolescente;

III - garantir que a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência seja afastada desta condição quando esta ocorrer;

IV - Prevenir a reiteração da violência já ocorrida;

V - Promover o atendimento da criança e do adolescente para minimizar as sequelas da violência sofrida; e

VI - Promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6° A Rede de Proteção será coordenada por um colegiado que será encarregado de articular as instituições governamentais e não governamentais do território na efetivação

de ações integradas e intersetoriais no âmbito municipal, a fim garantir direitos e prevenir situações de risco por violações de direitos.

§1º Tal articulação refere-se a instituições, organizações e pessoas em torno do atendimento a criança e ao adolescente do Município de Jardim Alegre, com objetivo de garantir direitos e prevenir situações de risco e violências.

§ 2º O colegiado terá o nome de Comitê Gestor da Rede de Proteção e Atendimento a Crianças e ao Adolescente de Jardim Alegre/PR.

§ 3º O Comitê Gestor não se caracteriza como um novo serviço, mas como uma concepção de trabalho integrado e intersetorial de várias instituições afins.

§ 4º O desempenho da função dos membros do Comitê Gestor será prestado sem qualquer remuneração, sendo considerado como serviço relevante ao Município.

Art. 7º O Comitê Gestor será composto por membros dos equipamentos ou instituições que compõem as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Lazer e Cultura, além de, representantes da Secretaria Estadual de Educação por meio do Núcleo Regional de Educação, colegiado do Conselho Tutelar e representantes do CMDCA.

Art. 8° A Comitê será coordenado por 3 membros representando as Secretarias a seguir:

I – Secretaria Municipal de Saúde;
II – Secretaria Municipal de Assistência Social; e,
III- Secretaria Municipal de Educação;

Art. 9º O Comitê Gestor será constituído por 30 Integrantes.

Art. 10 Cabe aos representantes do Comitê Gestor a mobilização e levantamento de pautas em cada setor correspondente, assim como, repasse de informações e decisões.

Art. 11 Os representantes serão nomeados por Ato do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – 06 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II – 05 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – 04 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
IV – 02 representantes Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
V – 02 representantes da Rede Estadual de Educação;
VI – Colegiado do Conselho Tutelar de Jardim Alegre;
VII – 02 representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
VIII – 02 representantes de entidades afins;
IX – 02 representantes do CMDCA.

Art. 12 São atribuições do Comitê Gestor:

I - Garantir e fortalecer o trabalho da rede de proteção;
II - Propiciar a integração e a articulação entre os diversos setores do município para o atendimento e garantia dos direitos das crianças e adolescentes;
III - Contribuir na elaboração de políticas públicas voltadas a prevenção e ao atendimento as violências;
IV - Realizar o planejamento, a ação e a avaliação dos resultados do trabalho da rede de proteção;
V – Debater situações que violam os direitos de crianças e adolescentes na perspectiva de estabelecer ações que possam amenizar e/ou resolver situações demandadas nas diversas áreas;
VI - Zelar pelos princípios éticos e manter adequada postura profissional;

VII – Manter o sigilo necessário dos casos e dos profissionais atuantes nos mesmos;

VIII - Representar a Rede nos demais órgãos do Município e do Estado, assim como em outras instâncias;

IX - Elaborar e viabilizar a reprodução de material (manual, protocolos, fichas, formulários e outros);

X - Estabelecer fluxos, sistemas de registro e processamento de informações;

XI - Acompanhar os relatórios e análise quantitativa anual sobre as notificações obrigatórias realizadas e elaboradas pela Divisão de Vigilância Epidemiológica;

XII – Fomentar e fiscalizar o preenchimento da ficha do sistema de informações de agravos de notificação (SINAN);

XIII – Participar, planejar e executar capacitação continuada, seminários no âmbito municipal;

XIV – Participar de campanhas, eventos e reuniões promovidas por outras esferas relacionadas às temáticas de enfrentamento às violências e garantia de direitos.

XV – Participar e convocar reuniões ampliadas com representantes de todo o Sistema de Garantia de Diretos do Município de Jardim Alegre.

Art. 13 O Comitê gestor deverá possuir:

I – Regimento Interno pertinente ao funcionamento do comitê e suas reuniões;

II – Protocolos de Atendimentos Integrais e Interinstitucionais pertinente ao funcionamento da Rede de Proteção;

III – Fluxo de atendimento a criança e adolescente vítima ou testemunha de violência; e,

IV - Material teórico sobre violência, o qual deverá ser seguido pelos profissionais da Rede de Proteção.

Art. 14 Cabe ao Poder Público, no prazo de 90 (noventa) dias contados da entrada em vigor desta Lei, emanar atos normativos necessários à efetividade do Comitê Gestor da Rede de Proteção e Atendimento a Crianças e ao Adolescente de Jardim Alegre/PR.

Art. 15 Cabe ao Poder Executivo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da entrada em vigor desta Lei, estabelecer normas sobre a Rede de Proteção e Atendimento a Criança e ao Adolescente no âmbito das respectivas competências em observância a Lei Federal n.°8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal n.°13.431, de 04 de abril de 2017 e ao Decreto n.°9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 16 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo naquilo que couber.

Art. 17 A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/11/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal